



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 76/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052743/2022-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Auto Posto Jequeri Ltda	CPF/CNPJ: 01.168.626/0001-74	
Endereço: Rua Santana, nº36	Bairro: Centro	
Município: Jequeri	UF: MG	CEP: 35.390-000
Telefone: (31)3817-5035	E-mail: pedro@gestaoengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco José Lima Gomes	CPF/CNPJ: 482.086.556-00	
Endereço: Rua Santana, nº40	Bairro: Centro	
Município: Jequeri	UF: MG	CEP: 35.390-000
Telefone: (31)3817-5035	E-mail: pedro@gestaoengenharia.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rua Santana, nº 36	Área Total (ha): 0,16035
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4652	Município/UF: Jequeri/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006794	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006794	ha	23k	743274 743283	7736795 7736808

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Melhoria e construção de edificações	0,006794

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2022

Data da vistoria: 22/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 08/02/2023

Data de emissão do parecer técnico:08/03/2021

2. OBJETIVO

O empreendedor solicita à regularização ambiental em caráter corretivo de uma intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, realizada em uma área de 0,006794 ha, visando ampliação e melhoria do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,16035 ha, localizado no município de Jequerí/MG, à Rua Santana, nº 36, Bairro Centro, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,006794 ha, onde foi realizada a ampliação do empreendimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, visto que o empreendimento está localizado em área urbana

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,006794 ha, visando regularizar as ampliações na área inserida em APP. Essas intervenções referem-se à ampliação do telhado de cobertura sobre a área de lavagem de veículos (13,67 m²), onde já estava consolidado, bem como a construção de uma pequena edificação aos fundos, com telha de cobertura, para o sistema de captação de água da lavagem de veículos e o seu respectivo reservatório (54,27 m²). A justificativa de tais ampliações foi a necessidade de cobertura no local, visando a proteção das estruturas e dos colaboradores das intempéries climáticas, como fortes chuvas, ventos, arraste de poeira, folhas e a incidência da radiação do solar. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.2, caracterizou-se a Intervenção como supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 07/11/2022

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A intervenção não se encontra em áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: A intervenção não se encontra em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A intervenção não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/12/2023 e foi acompanhada pelo servidor do IEF, Gilberto de Castro Silva, pela consultora ambiental do empreendimento, Jamily Santos Teixeira e pelo proprietário Francisco José Lima Gomes. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,16035ha, localizado no centro do município de Jequeri/MG, à Rua Santana nº 36, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,006794 ha, sendo que o terreno se encontra em sua maior parte em APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção possui topografia plana

- Solo: O perfil do solo local apresenta o horizonte A bem definido, com profundidade em média de 20 centímetros, textura granular porosa, drenagem irregular nos períodos de pluviosidade alta e coloração escura. O Horizonte B apresenta características de hidromorfismo, como a coloração acinzentada, característica de ambiente redutor de Fe, sendo considerado como Gleissolo nas áreas alagadas. Nas áreas adjacentes à drenagem, ocorre a formação de Argissolos.

- Hidrografia: O município de Jequeri, faz parte do sistema de drenagem da Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio Piranga. A zona urbana do município se desenvolveu na margem esquerda do Rio Casca, um dos principais afluentes do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na região, a vegetação inicial era composta pela floresta tropical característica, sendo, na verdade, uma expansão da Mata Atlântica, que ocupava as regiões serranas da vertente Leste para o interior. A Mata Atlântica é formada por vegetação densa e permanentemente verde, apresentando elevado índice pluviométrico.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando os fatos em questão pode-se constatar que se trata de uma área antropizada, localizada numa região completamente urbanizada, onde a maioria das Áreas de Preservação Permanente - APP se encontram ocupadas por edificações ou estão desprovidas de vegetação nativa. A propriedade possui uma Área de Preservação Permanente - APP decorrente da presença do córrego que divide o imóvel. O lote em questão possui área correspondente a 0,16035 ha, sendo 0,11 ha composta pela Área de Preservação Permanente - APP. Verifica-se pela planta da propriedade que o terreno em questão está parcialmente inserido dentro da Área de Preservação Permanente - APP, restando apenas uma área de aproximadamente 500 m² fora da APP, tornando assim, inviável a ampliação sem a Intervenção em APP. Analisando as alternativas locais, conclui-se que para a ampliação realizada, foi necessário a intervenção em área de preservação permanente - APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo em questão é caracterizado por uma intervenção ambiental corretiva, sendo instruído pelo auto de fiscalização e Auto de Infração referente a intervenção irregular.

Do ponto de vista técnico, a área onde ocorrerá a intervenção se encontra descaracterizada ambientalmente. De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: "edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial" são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação.

O empreendimento Auto Posto Jequerí Ltda., fez uma intervenção ambiental em APP, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo por isto autuado. Onde foi lavrado Auto de Infração nº 099149/2023, sendo quitado o DAE de R\$ 2.518,45 em 10/01/2023.

Considerando que a propriedade está registrada como lote urbano em data anterior a 22/07/2008, conforme matrícula 4652, LV2-RG.

Considerando que o lote onde se pretende efetuar as intervenções corretivas foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequerí/MG.

Considerando que o lote foi registrado em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequerí, sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, temos no presente a comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, REGISTRO ANTERIOR: Havido conforme matrícula n.º 840, Livro 02-B, fls. 07, em 30 de novembro de 1982, desta Serventia Registral de Imóveis, preenchendo desta forma o requisito da lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No caso das ampliações realizadas em área de preservação permanente, não houve supressão de vegetação arbórea que caracterizasse danos e perdas a flora e fauna local, sendo observados impactos ambientais referentes a estas atividades, apenas a alteração da paisagem no local das instalações e possível diminuição da infiltração da água no solo. Vale destacar que a captação de água referente as pequenas edificações construídas, é regulamentada por meio de certidão de uso insignificante de água, obtida junto ao IGAM.

Medidas mitigadoras:

Haverá impacto negativo na geração de resíduos sólidos provenientes da operação do empreendimento. Como medida mitigadora, haverá instalação de lixeiras e locais adequados para depósitos de resíduos no empreendimento, que serão recolhidos por empresas licenciadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo, em uma área de 0,006794 ha, localizada na Rua Santana, nº 36, centro, do município de Jequerí/MG, sem rendimento lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 68,34 m², tendo como coordenadas de referência 743288 x; 7736831 y e 743283 x; 7736825 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica, visto não se tratar de áreas já *autorizadas*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL - NÃO SE APLICA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, apresentado anexo ao processo, em uma área de 68,34 m ² , tendo como coordenadas de referência, 743288 x; 7736831 y e 743283 x; 7736825 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio.	Conforme cronograma do PRADA apresentado.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto por um período de 05 anos
3	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz
 MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 08/03/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56991232** e o código CRC **0DCA2C0D**.